



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de dezembro de 2013 - Nº 912 - Divulgado em 10/12/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. UND.	VALOR UNITÁRIO R\$
1.	Aquisição equipamentos de informática, tipo Ultrabooks i7.	25	5.600,00
2.	Aquisição equipamentos de informática, tipo Ultrabooks i5.	15	3.700,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 10 de dezembro de 2013. Pregoeiro.

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 36/13 Documento TC 26689/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Ana Luisa Sousa de A. Carvalho.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Vigência: 28/02/2014

Data da assinatura: 09/12/2013

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 010/2013, PROCESSO TC nº. 16634/13, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição equipamentos de informática, tipo Ultrabooks i7 e i5, tendo como vencedora a Empresa JG LTDA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, da seguinte forma:

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 143 - 19/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03089/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico; JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Assessor Técnico; ROBERTO OLÍMPIO RODRIGUES SOBREIRA, Assessor Técnico.

Sessão: 143 - 19/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03171/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FENELON MEDEIROS FILHO, Ex-Gestor(a); DANUSA SOARES RODRIGUES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 143 - 19/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04884/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Ex-Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 143 - 19/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05422/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05671/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citados: FRANÇOIS DE ARAÚJO MORAIS, REP. DA EMPRESA HIDROTERRA CONSTRUTORA LTDA., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05671/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à defesa, fls. 2.783/3.028, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil - CPC; e

Processo: [04535/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: ANTONIO MACENA DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04559/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 130/276.

Processo: [12920/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Interessado(a); GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 15/28, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil - CPC.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03185/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 10 de dezembro de 2.013.

Conselheiro
Substituto MARCOS ANTÔNIO DA COSTA RELATOR

Processo: [03185/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 10 de dezembro de 2.013.

Conselheiro
Substituto MARCOS ANTÔNIO DA COSTA RELATOR

Processo: [03185/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 10 de dezembro de 2.013.

Conselheiro
Substituto MARCOS ANTÔNIO DA COSTA RELATOR

Processo: [03185/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 10 de dezembro de 2.013.

Conselheiro
Substituto MARCOS ANTÔNIO DA COSTA RELATOR

Processo: [03185/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 10 de dezembro de 2.013.

Conselheiro
Substituto MARCOS ANTÔNIO DA COSTA RELATOR

Processo: [03332/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [05274/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [05355/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Citado: MARIA DO SOCORRO ABILIO FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05494/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Citado: JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00781/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [01909/07](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006

Interessados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01909/07 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item "2" do Acórdão APL TC 851/2011, bem como da da Resolução RPL TC 13/2013, pelo Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA; 2. DETERMINAR a tramitação para Corregedoria deste Tribunal para a adoção das providências de praxe e, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00786/13

Sessão: 1966 - 20/11/2013

Processo: [02058/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02058/07; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que os embargos declaratórios servem, tal como vem reiteradamente decidindo este Pretório de Contas, para corrigir omissões e esclarecer contradições e obscuridades, o que não ocorre na espécie, porquanto o recorrente deseja a eles, apenas, que se empreste efeitos infringentes; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, em virtude de terem sido interpostos a tempo e legítimo o recorrente, no entanto, no mérito, REJEITÁ-LOS, à míngua dos pressupostos exigidos para a sua concessão, insertos no "caput" do artigo 34 da LOTCE-PB (Lei Complementar Estadual 18/83). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00782/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [02793/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006

Interessados: IVAN FERNANDES CARNEIRO, Ex-Gestor(a); PAULO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02793/07; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão, posto que não atende às exigências do Art. 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 413/2008. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 27 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00766/13

Sessão: 1966 - 20/11/2013

Processo: [04279/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04279/10, que trata, nesta oportunidade, do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Alexandre Braga Pegado, ex-Prefeito do Município de Conceição, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 00119/2011, publicado no DOE do dia 25 de março de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de novembro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00783/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [00782/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2011

Interessados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00782/11 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, averbando-se suspeito o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item "2" do Acórdão APL TC 1010/2010; 2. DETERMINAR a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, arquivem os presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00758/13

Sessão: 1966 - 20/11/2013

Processo: [02443/11](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR, Interessado(a); SÍLVIA MARIA ALMEIDA SILVEIRA DE MELLO LULA, Interessado(a); LEONARDO DE MELO GADELHA, Interessado(a); IRAÉ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS EXPRESIDENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, SRS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA (01/01 A 04/05) e RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA (05/05 A 31/12), relativa ao exercício de 2010, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. Julgar Regular com ressalva a Prestação de Contas em apreço, relativa à gestão dos Srs. Arthur Paredes Cunha Lima e Ricardo Luís Barbosa de Lima, referente



ao exercício financeiro de 2010; 2. Formalizar processo específico com fins de análise da remuneração dos Deputados Estaduais, incluindo do Presidente da Assembleia Legislativa, a partir do exercício de 2009, inclusive com relação ao recebimento da Verba de Apoio Terrestre; 3. Recomendar à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no sentido de observar a Constituição Federal quando da contratação de servidores e/ou prestadores de serviço. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de novembro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00440/12

Sessão: 1896 - 20/06/2012

Processo: [04209/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Procurador(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.209/11, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Areial/PB, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, relativas ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 2) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para adoção de medidas de sua competência; 3) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Areial no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de junho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00729/13

Sessão: 1964 - 06/11/2013

Processo: [02834/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.834/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Remígio-PB, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar atendimento PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte daquele gestor; c) Imputar ao Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, Ex-Prefeito Municipal de Remígio, débito no valor de R\$ 141.058,52 (cento e quarenta e um mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), sendo: R\$ 17.500,00 referente à superfaturamento na locação do veículo de Placa CPR-9804; R\$ 19.933,52 referente a gastos em excesso com combustíveis; e R\$ 103.625,00 referente à locação fictícia de veículo para a Secretaria da Infra- Estrutura, assinando-lhe o prazo de 30 dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, no caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; d) Aplicar ao Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, Ex-Prefeito Municipal de Remígio, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da

Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; e) Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor do município de Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, para proceder a devolução à conta do FUNDEB, com recursos do município, do valor de R\$ 663.830,02 (seiscentos sessenta e três mil, oitocentos e trinta reais e dois centavos), sob pena de aplicação de multa, por omissão; f) Determinar a realização de Inspeção Especial de obras para a avaliação através do setor competente, acerca da construção da creche “Proinfância tipo B-Educação Infantil”, visto que terminou o mandato do gestor e a obra apesar de totalmente paga e não fora concluída; g) Recomendar à Prefeitura Municipal de Remígio no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00787/13

Sessão: 1966 - 20/11/2013

Processo: [04801/13](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Gestor(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a); RIVALDO PEREIRA GUEDES, Advogado(a); ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA, Advogado(a); PRISCILA COUTINHO FERREIRA, Advogado(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUO, Advogado(a); THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA, Advogado(a); ROMUALDO BRAGA ROLIM NETO, Advogado(a); ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA, Advogado(a); NICOLE MORAIS SAMPAIO, Advogado(a); MONIQUE CHRISTINE PEREIRA MENDES, Advogado(a); MARIA GERMANA DE OLIVEIRA LIMA MODESTO, Advogado(a); FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, Advogado(a); ANDRÉ ARAÚJO PIRES, Advogado(a); SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado(a); EDUARDO MARQUES DE LUCENA, Advogado(a); FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); HOMERO DA SILVA SÁTIRO, Advogado(a); INÊS MARIA DA SILVA, Advogado(a); IGOR DE LUCENA MASCARENHAS, Advogado(a); HELLEN VIVIANE VASCONCELOS DE MORAES, Advogado(a); HENRIQUE PIRES DE SÁ ESPINOLA, Advogado(a); DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a); EDUARDO DIAS MADRUGA, Advogado(a); ALEXANDER THIAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, Advogado(a); ANDRÉ LEANDRO DE CARVALHO LEMES, Advogado(a); YURI OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado(a); MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado(a); LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, Advogado(a); MARCUS TÚLIO MACÊDO DE LIMA CAMPOS, Advogado(a); LAÍS MARCELLE NICOLAU ABRANTES, Advogado(a); MARCELO MARTINS SANT'ANA, Advogado(a); JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, Advogado(a); JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO, Advogado(a); JOÃO VICTOR RIBEIRO COUTINHO, Advogado(a); JOELMA ARAÚJO SARAIVA DE ARAÚJO, Advogado(a); RODRIGO NOBREGA FARIAS, Advogado(a); ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, Advogado(a); GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado(a); GENE SOARES PEIXOTO, Advogado(a); GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, Advogado(a); JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA, Advogado(a); PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, Advogado(a); LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO, Advogado(a); NEUZELITO CAVALCANTI SOBRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, Relatados e Discutidos os autos do Processo TC 04801/13, que trata de representação formulada pela empresa LIMP FORT – ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., acerca de possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 779/2013, deflagrado no âmbito da Superintendência da Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR, objetivando a contratação emergencial de empresa para a execução do serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Município de João Pessoa com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93 (Documento n.º 06839/13), ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno, por maioria, na conformidade da divergência dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunhe Lima e Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, vencidos os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em: 1) CONHECER e JULGAR



IMPROCEDENTE a denúncia apresentada pela Empresa Limp Fort Engenharia Ltda., representada pela Sr.^a Rosa Virgínia de Araújo Moura, em face das irregularidades no Processo Administrativo n.º 0779/2013, aberto pela Superintendência da Autarquia Especial de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa (EMLUR); e 2) REVOGAR a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular DS1 - TC 014/13, a fim de que se possa dar continuidade aos atos pendentes da dispensa de licitação em comento, rumo a seu julgamento em processo específico.

Ato: Acórdão APL-TC 00784/13

Sessão: 1967 - 27/11/2013

Processo: [07768/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2013

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a); SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do item 1 da Resolução RPL - TC - 0003/2010, de 10 de fevereiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: I) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a determinação contida no item 1 da Resolução RPL - TC - 0003/2010; II) APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 3.300,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para efetuar a devolução de recursos à conta do FUNDEB, no montante de R\$ 539.359,47, com recursos de outras fontes, que deverão ser aplicados nos termos do que dispõe a Resolução RN - TC - 08/2010, sob pena de multa e outras cominações, em caso de descumprimento desta decisão; IV) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00136/13

Processo: [04743/13](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a); RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); MARISE WESTPHAL HARTKE, Interessado(a); GIVONALDO ROSA RUFINO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Ricardo Vieira Coutinho Advogado: Dr. Gilberto Carneiro da Gama Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara

Processo: [00896/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2006

Intimados: LUIZ AIRES CAVALCANTE, Gestor(a).

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara

Processo: [00741/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05839/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Citados: OLIMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10367/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Citados: DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10058/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Citados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05506/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citados: ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12647/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03514/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [12398/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); ANA MARIA DE ARAÚJO TORRES PONTES, Ex-Gestor(a); TATIANA DOMICIANO, Ex-Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; WLADIMIR ROMANIUC NETO, Advogado(a); DONATO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar que os itens "c" e "d" do Acórdão AC1 TC 608/2013 não foram cumpridos; 2 - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a atual Diretora Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa juntamente com o Secretário da pasta, Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, articulem-se institucionalmente com o Governo do Estado, fazendo prova ao Tribunal que adotaram as providências de sua alçada, para regularização do quadro de pessoal, sob pena de aplicação de multa.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00236/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [06225/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Senhor RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, com vistas a que atenda às solicitações da Auditoria, nos moldes indicados às fls. 09/12, em relação ao processo seletivo público para o provimento de cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03420/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [03373/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; MARIA DE LOURDES DE MENEZES LOURENÇO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03425/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [04629/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LUCIA MARINHO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00238/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [00003/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Procurador(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, DECIDIRAM REASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, a fim de que adote as providências requisitadas pela Auditoria (fls. 258/261), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das

Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03431/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [13887/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL decorrente da Tomada de Preços nº 13/2012; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03432/13

Sessão: 2552 - 21/11/2013

Processo: [06081/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº 20/2012, bem como o contrato dela decorrente; 2. RECOMENDAR à atual Presidência da CAGEPA a não repetição das falhas ora detectadas, buscando atender com zelo aos ditames da Lei de Licitações e Contratos; 3. DETERMINAR à Auditoria o acompanhamento da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00104/13

Processo: [03966/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ADRIANO GOMES DA COSTA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O pedido é tempestivo e estão presentes nos autos o comprovante das condições financeiras do requerente, demonstrando a inviabilidade do pagamento integral da multa em parcela única, atendendo assim aos pré-requisitos dispostos no Art. 210 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas. Desta forma, o Relator fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decide DEFERIR o pedido realizado pelo Sr. José Adriano Gomes da Costa, concedendo-lhe o parcelamento em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), a iniciar-se a partir da publicação da presente decisão, ressalvando que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do montante do débito, pela autoridade competente, conforme disposto no Art. 213 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 19 de novembro de 2013. Cons. Umberto Silveira Porto Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2550 - Ordinária - Realizada em 07/11/2013



Texto da Ata: Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano dois mil 1 e treze (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando 5 Rodrigues Catão e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, e os Auditores 6 Antônio Gomes Vieira Filho, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo e 7 Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 8 Público junto ao TCE, o Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de Queiroz, 9 verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur 10 Paredes Cunha Lima declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e 11 votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda 12 a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 13 Indicações e Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha 14 Lima, comunicou que os processos adiados desta sessão consideram-se 15 notificados para a sessão do dia 21/11/13 o Presidente Conselheiro Arthur ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 Paredes Cunha Lima retirou de sua relatoria o Processo 16 TC nº 05237/12, por 17 solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, adiou os Processos TC 18 nºs 01788/09, 06790/12, 02973/08, 00124/11, 06146/10, 03907/07, 06976/11 e 19 06978/11 para sessão do dia 21/11/13, por solicitação do Auditor, Marcos 20 Antonio da Costa adiou o Processo TC nº 15630/12, dando continuidade, o 21 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar a presença 22 dos notificados através dos seus representantes legais, os quais solicitaram 23 inversões de pauta, o primeiro representando o notificado Jovino Machado 24 Neto OAB/PB 10.727 Processo TC nº 03945/12, fez defesa oral, o segundo, 25 advogado Vilson Lacerda Brasileiro OAB/PB 4201 Processo TC nº 05237/12 o 26 qual foi adiado, o terceiro a advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves 27 Processo TC nº 15630/12 que foi adiado, o quarto advogado Carlos Roberto O. 28 Lacerda OAB/PB 9450, Processos TC nºs 04000/09, 01286/12, 05507/10 e 29 18366/12 e o quinto advogado Antonio Brito Dias Junior OAB/PB 8386 30 Processo 03907/07 que foi adiado, no passou-se então; PAUTA DE 31 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 32 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “C”- INSPEÇÃO EM OBRAS 33 PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 34 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 35 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 36 proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, pedido de 37 vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Processo TC nº 04000/09 38 presença do representante legal, pela irregularidade, imputação de débito, prazo 39 para recolhimento, aplicação de multa, assinatura de prazo e cópias ao 40 Ministério Público conforme consta no seu respectivo ato formalizador 41 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 42 CLASSE “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos 43 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 44 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 45 decisão: Conselheiro 46 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 10159/11, 01286/12 47 e 07642/12 pela regularidade e recomendação e o segundo com a presença do 48 representante legal, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 49 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 50 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 16245/12 com 51 ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de 52 prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 53 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 54 CLASSE “E”- INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura dos relatórios, 55 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 56 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 57 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 58 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 03945/12 com a presença do 59 representante legal, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, 60 assinatura de prazo, recomendação e pela regularidade conforme consta no seu 61 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”- ATOS DE PESSOAL63 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 64 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 65 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 66 decisão:

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 67 11775/12 e 09273/13 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 68 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 69 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 70 CLASSE “H”- CONCURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 71 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 72 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 73 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 07194/09 com ausência 74 do notificado, 75 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 76 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 77 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO 78 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 79 CLASSE “B”- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 80 INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 81 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 82 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 83 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 84 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05507/10 e 03866/11 o primeiro com 85 a presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas e 86 recomendação e o segundo com ausência do notificado, pela irregularidade, 87 aplicação de multa, assinatura de prazo, imputação de débito, prazo para 88 recolhimento e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 89 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 90 Eletrônico); NA CLASSE “C”-INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS91 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 92 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 93 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 94 decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 95 14192/12 com ausência do notificado, pela regularidade, pela irregularidade, 96 aplicação de multa, assinatura de prazo e envio de cópias dos autos à SECEX e 97 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 98 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 99 Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 07344/12 com 100 ausência do notificado, pela regularidade, pela irregularidade, determinar ao 101 ex-Prefeito Municipal Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, a restituição aos 102 cofres públicos municipais da importância de R\$ 30.902,28, aplicação de ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta 103 no seu respectivo 104 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 105 Eletrônico); NA CLASSE “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS - 106 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 107 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 108 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 109 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 110 14977/11, 03539/12, 07667/12, 07673/12, 18366/12, 00269/13, 11662/13 e 111 12909/13 todos pela regularidade e recomendação, quando couber, com 112 exceção do quinto que foi pela regularidade com ressalvas conforme constam 113 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 114 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 115 Filho, Processos TC nºs 16244/12, 00149/13 e 10538/13 o primeiro com 116 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, 117 assinatura de prazo e conforme constam nos seus respectivos atos 118 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 119 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 120 14433/12, 16913/12, 16918/12 e 1212013 o primeiro e o quarto pela 121 regularidade com recomendação e o segundo e terceiro pela assinatura de prazo 122 sob pena de multa conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 123 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 124 CLASSE “E”- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos 125 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 126 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 127 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 128 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01183/09 e 07230/10 ambos 129 pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 130 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 131 CLASSE “F”-



DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 132 Procurador (a). Ratificou 133 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 134 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 135 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 07680/08 com ausência 136 do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato 137 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 138 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 139 14001/11 pela procedência e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 140 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 141 Eletrônico); NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 142 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 143 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 144 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 145 Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 04547/11, 10355/12, 146 15857/12, 01230/13, 01609/13, 04309/13, 04314/13, 04316/13 e 12175/13 147 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme 148 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 149 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 150 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04097/06, 05267/09, 10130/12, 10131/12, 151 10132/12, 10133/12, 10134/12, 10136/12, 00224/13, 02841/13, 14242/13, 152 14281/13, 14673/13 e 14675/13 pela regularidade e concessão dos respectivos 153 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 154 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 155 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06355/10, 156 06843/11, 07079/11, 07286/11, 07299/11, 09540/12, 16392/12, 18057/12, 157 18357/12, 18373/12, 00396/13, 08416/13, 09224/13, 09225/13 e 11974/13 o 158 primeiro, segundo e do sexto ao décimo primeiro pela assinatura de prazo os 159 demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 160 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 161 Auditor Relator 162 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03428/10, 03392/11, 163 00286/12, 10138/12, 10139/12, 10140/12, 10141/12, 10142/12, 10143/12, 164 10144/12, 13113/12 e 01493/13 pela regularidade, concessão dos respectivos 165 registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 166 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 167 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 168 04059/11, 04712/11, 09942/12, 10073/12, 10074/12, 10075/12, 10076/12, 169 10077/12, 10078/12, 10079/12, 10082/12, 10185/12, 10187/12, 10188/12, 170 10203/12, 10206/12, 10207/12, 10208/12, 10210/12, 10211/12, 10268/12, 171 10269/12, 10275/12, 10277/12, 10278/12, 10737/12, 10738/12, 03486/13, 172 03917/13, 03948/13, 03957/13, 03973/13, 05051/13 e 12167/13 todos pela 173 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 174 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 175 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos 176 Antônio da Costa, Processos TC nºs 03378/11, 07365/11, 10080/12, 177 10172/12, 10175/12, 10176/12, 10177/12, 10178/12, 10180/12, 10182/12, 178 10183/12, 10184/12, 03178/13, 04312/13, 05212/13, 05213/13, 05214/13, 179 05215/13, 05218/13, 05220/13 05221/13, 05226/13, 14239/13, 14251/13 e 180 14259/13 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 181 arquivamento com exceção do segundo que foi pela assinatura de prazo 182 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 183 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 184 "H"- CONCURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 185 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 186 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 187 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 188 Vieira Filho, Processo TC nº 00780/11 pela assinatura de prazo conforme 189 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 190 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 10843/97 destituir acórdão passado, pelo conhecimento 192 e provimento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 193 publicado na íntegra no D.O.E.

(Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"- 194 RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 195 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 196 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 197 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 198 Processo TC nº 12216/12 com ausência do notificado, pela regularidade, 199 provimento e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 200 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 201 Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 202 DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 203 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 204 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 205 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 206 Processo TC nº 02188/08 com ausência do notificado, pelo cumprimento e 207 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 208 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 209 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 05734/00, 02198/11, 04074/12 e 210 11043/99 o primeiro com ausência do notificado, pela declaração do não 211 cumprimento, irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo, o 212 segundo pelo conhecimento da denúncia, julgá-la improcedente, pela 213 regularidade e arquivamento, terceiro pela declaração do não cumprimento e 214 assinatura de prazo e o quarto pela declaração do não cumprimento, aplicação 215 de multa e assinatura de prazo constam nos seus respectivos atos 216 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 217 Eletrônico); NA CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida à leitura dos 218 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou ATA DA 2550ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO 2013 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 219 votos, decidiu a 1ª 220 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 221 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 01368/08 com ausência 222 do notificado, pela regularidade com ressalvas e arquivamento conforme consta 223 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 224 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 225 MARCIA DE FÁTIMA 226 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 227 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03556/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01777/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07661/12](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: JULIO CÉSAR BARROS RANGEL, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03203/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

**Processo:** [10479/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2013
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10480/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2013
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02839/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [02789/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); JOSÉ RODRIGUES SIMÕES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ RODRIGUES SIMÕES, formalizado pela Portaria Nº 555/2012, constante às fls. 80, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02840/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [04410/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ ALBERTO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ ALBERTO DE FREITAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 4060 de 11/09/2012, constante às fls. 60, supra caracterizado. A revisão se deu em virtude do advento da EC 70. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02841/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [07257/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SILVA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE LOURDES SILVA PESSOA, formalizado pela Portaria 012/2012, constante às fls. 277, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02842/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [07259/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Gestor(a); NARCISO SOARES ESPÍNOLA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor NARCISO SOARES ESPÍNOLA, formalizado pela Portaria 011/2012, constante às fls. 177, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00156/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [14434/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERMACT, o Sr. João Azevedo Lins Filho, para que apresente a documentação de regularidade fiscal das empresas componentes do Consórcio Cidades/PB, e, de sua regularidade fiscal ou das empresas que o constituem, ausentes no presente processo, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02891/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [18208/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria 007/2013, constante às fls. 82, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02892/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [18210/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); IRESSE SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora IRESSE SOARES DA SILVA, formalizado pela Portaria 005/2013, constante às fls. 153, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02893/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [03054/13](#)



Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA LUZ ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 008/2013-IAPM de 05/02/2013, constante às fls. 91, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02894/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [03057/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); UILSON BATISTA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.057/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor UILSON BATISTA DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 001/2013-IAPM de 5 de fevereiro de 2013, constante às fls. 23, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02895/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [04145/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 013/2013-IAPM de 13/03/2013, constante às fls. 95, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02896/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [04149/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); IZABEL FERNANDES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ISABEL FERNANDES DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 016/2013-IAPM, constante às fls. 97, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02897/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [05379/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSEFA AUCELINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora JOSEFA AUCELINA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 019/2013-IAPM de 08/04/2013, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02898/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [05381/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSEFA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.381/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BPARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSEFA MARIA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 024/2013-IAPM de 8 de abril de 2013, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02899/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [07614/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINA MACEDO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA MACEDO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 030/2013-IAPM, constante às fls. 102, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02900/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [09747/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR a Concorrência Pública nº 004/2013; b) Encaminhar a Auditoria esta decisão para acompanhar a execução do contrato quando da análise da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, relativas aos exercício de 2013 e 2014; c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02901/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [10418/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 0074/2013 - CPL dela decorrente, quanto ao aspecto formal; II. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB –



Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02902/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [14686/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); OLIVETE RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OLIVETE RIBEIRO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 046/2013-IAPM, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02903/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [14687/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSUEL SOARES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSUEL SOARES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 049/2013-IAPM, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02904/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [14688/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 048/2013-IAPM, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02905/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [14689/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); HELENA ANANIAS DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora HELENA ANANIAS DE PONTES, formalizado pela Portaria Nº 047/2013-IAPM, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02906/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [14690/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MÁRCIA MARIA SÁTIRO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MÁRCIA MARIA SÁTIRO DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 050/2013-IAPM, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02907/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [16083/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 308/2013, constante às fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02908/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [16090/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ TORRES HOLMES., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ TORRES HOLMES, formalizado pela Portaria Nº 359/2013, constante às fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.